



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Lei nº 652/95.

De: 17 de março de 1.995.

"Dispõe sobre criação de gratificação aos Professores que exercem suas funções nas Escolas Municipais Rurais do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação aos Professores lotados nas Escolas Rurais do Município.

Art. 2º - A gratificação concedida será de acordo com a distância e a dificuldade de acesso do professor à Escola.

Art. 3º - Ficam assim estabelecidas as gratificações: Aos professores lotados nas Escolas Municipais Samuel de Aguiar, Escola "Cana Brava" e Mata Cachorro, será concedida a gratificação no valor de R\$50,00 e por motivo da distância ser maior e de difícil acesso, ao Professor da Escola José Honorato, será concedido a gratificação no valor de R\$ 100,00.

Art. 4º - As gratificações somente serão concedidas aos professores que tiverem que se deslocar para prestação dos serviços nas Escolas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, em
17 de março de 1.995.


- DR. ANTÔNIO FERREIRA LEÃO -
Dr. Antônio Ferreira Leão
Prefeito Municipal.